



# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

## UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA CONSELHO UNIVERSITÁRIO RESOLUÇÃO Nº 34/2017

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Núcleo de Estatística Aplicada da Universidade de Cruz Alta,

=====  
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 25 de outubro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

### RESOLVE:

**Artigo 1º.** Aprovar o Regulamento do Núcleo de Estatística Aplicada da Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 2º.** A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Profª Drª Patrícia Dall'Agnol Bianchi  
Presidente do Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 25 de outubro de 2017.  
=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral

### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

## UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

### REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTATÍSTICA APLICADA

#### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

**Art. 1º.** O Núcleo de Estatística Aplicada da Universidade de Cruz Alta – NEA/UNICRUZ é o órgão responsável pela assessoria e/ou consultoria à aplicação da estatística em investigações técnico-científicas desenvolvidas por docentes e discentes da graduação e pós-graduação da universidade, contribuindo com o planejamento metodológico, a obtenção e a organização dos dados, bem como, a análise e interpretação dos resultados obtidos sejam de caráter qualitativo e/ou quantitativo.

**Art. 2º.** O NEA/UNICRUZ atuará no delineamento de pesquisas, na orientação e na análise estatística dos dados por meio de ferramentas estatísticas computacionais, de técnicas de análise de dados qualitativos e na interpretação dos resultados obtidos que serão apresentados na forma de relatórios.

**Art. 3º.** O NEA/UNICRUZ também será responsável pela organização e análise estatística de dados institucionais ligados aos setores de gestão, desde que oficializados por sua coordenação.

**Art. 4º.** O NEA/UNICRUZ está subordinado à Pró-Reitoria de Graduação e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade de Cruz Alta.

#### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º.** As atividades desenvolvidas pelo NEA/UNICRUZ ocorrerão nas modalidades de assessoria, consultoria e capacitação técnico-científica.

**Art. 6º.** A assessoria se dará por meio do auxílio e/ou realização da análise estatística conforme objetivos estabelecidos na proposta submetida à apreciação do NEA/UNICRUZ.

**Art. 7º.** São atribuições no âmbito da assessoria:

#### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**I** – Auxiliar no delineamento metodológico do projeto no que tange à amostragem, ao planejamento dos experimentos, à obtenção e à organização dos dados.

**II** – Realizar a análise estatística utilizando técnicas discutidas previamente com o responsável pelo encaminhamento da proposta ao núcleo.

**III** – Contribuir com a interpretação dos resultados estatísticos obtidos juntamente com o responsável pelo encaminhamento da proposta ao núcleo.

**IV** – Emitir em formulário específico, a apresentação do tratamento estatístico, descrição e interpretação dos resultados.

**Art. 8º.** A consultoria ocorrerá por meio da emissão de pareceres acerca do delineamento metodológico da proposta encaminhada ao núcleo.

**Art. 9º.** São atribuições no âmbito da consultoria:

**I** – Avaliar se o instrumento de coleta de dados e a amostra estão em conformidade com os objetivos a serem alcançados na análise estatística dos dados.

**II** – Avaliar e/ou orientar a organização do banco de dados em *softwares* específicos.

**III** – Avaliar e/ou indicar a ferramenta estatística mais apropriada à proposta e sugerir *softwares* para aplicação.

**IV** – Avaliar e/ou recomendar a melhor forma de apresentação dos resultados estatísticos.

**Parágrafo único.** Quando o atendimento pelo núcleo não envolver todas as atribuições referentes à assessoria e/ou consultoria, o NEA/UNICRUZ não se responsabilizará por eventuais equívocos no delineamento metodológico de proposta previamente encaminhada para apreciação; não é atribuição do núcleo a definição do tema e objetivos da proposta.

**Art. 10.** As capacitações poderão ocorrer por meio da oferta de cursos, oficinas, *workshops*, e similares, visando a formação e o aperfeiçoamento no uso de testes e ferramentas computacionais na análise estatística de dados.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 11.** O NEA/UNICRUZ será constituído pelo coordenador e por um representante de cada Centro de Ensino.

### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**Art. 12.** O coordenador do NEA/UNICRUZ será nomeado pela Pró-Reitoria de Graduação e Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, respeitando os seguintes critérios:

- I** – Preferencialmente, titulação mínima de doutor.
- II** – Regime de trabalho de tempo integral ou parcial.
- III** – Formação acadêmica na área ou áreas afins.
- IV** – Experiência docente em disciplinas que abordem os conhecimentos estatísticos de forma integral ou parcialmente aplicados nos conteúdos curriculares.
- V** – Experiência em assessoria ou na capacitação na área de estatística e/ou bioestatística.

**Art. 13.** Os representantes de área do NEA/UNICRUZ serão nomeados pela Pró-Reitoria de Graduação e Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, respeitando os seguintes critérios:

- I** – titulação, preferencialmente, de doutor.
- II** – regime de trabalho de tempo integral ou parcial.
- III** – experiência e produção científica relacionada ao Programa para o qual foi indicado.
- IV** – Experiência docente em disciplinas que abordem os conhecimentos estatísticos de forma integral ou parcialmente aplicados nos conteúdos curriculares.

**Art. 14.** São atribuições do coordenador do NEA/UNICRUZ:

- I** – Gerir as atividades a serem desenvolvidas pelo Núcleo.
- II** – Propiciar os serviços técnico-administrativos necessários ao bom desempenho do núcleo.
- III** – Representar o Núcleo em Comissões Institucionais.
- IV** – Encaminhar anualmente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e à Pró-Reitoria de Graduação relatórios anuais de trabalho do núcleo.
- V** – Encaminhar, acompanhar e supervisionar as propostas submetidas à apreciação do Núcleo.
- VI** – Convocar e presidir reuniões do NEA/UNICRUZ.
- VII** – Realizar a triagem das propostas submetidas ao NEA/UNICRUZ conforme prazo estabelecido no artigo 19 do presente Regulamento.
- VIII** – Delegar, aos representantes de área, as propostas submetidas ao NEA/UNICRUZ para a apreciação, assessoria e consultoria.

**Art. 15.** São atribuições dos representantes de área:

## Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

- I** – Cumprir as funções estabelecidas e discriminadas no Capítulo II deste Regulamento.
- II** – Apreciar e relatar nos prazos estabelecidos no artigo 21 desse Regulamento, as propostas que lhe forem atribuídas pelos coordenadores.
- III** – Comparecer às reuniões do NEA/UNICRUZ, proferindo votos ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão.
- IV** – Adotar os instrumentos e procedimentos estabelecidos pelo NEA/UNICRUZ.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 16.** A organização e o funcionamento do NEA/UNICRUZ deverão cumprir as etapas de:

- I** – Submissão.
- II** – Triagem.
- III** – Atividade de assessoria ou consultoria.
- IV** – Emissão de formulário específico ou parecer no que tange à atividade de assessoria ou consultoria, respectivamente.

**Parágrafo único.** Quando o coordenador do Núcleo julgar necessário, reuniões com o responsável pela submissão da proposta poderão ser solicitadas.

**Art. 17.** A submissão consistirá de encaminhamento de propostas ao Núcleo em formulários específicos.

**Art. 18.** A triagem consistirá da avaliação prévia pelo coordenador do Núcleo das propostas submetidas e, se necessário, o encaminhamento aos devidos representantes de área.

**Art. 19.** A triagem deverá ser realizada em até quinze (15) dias transcorridos a submissão da proposta.

**Art. 20.** As atividades de assessoria ou consultoria serão realizadas pelos coordenadores, se necessário, pelos representantes de área, conforme demandas apresentadas nas propostas estabelecidas no âmbito dos artigos 6º ou 8º desse regulamento.

**Art. 21.** O tempo demandado para a atividade de assessoria ou consultoria será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, podendo variar de acordo com o grau de complexidade da proposta submetida.

### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**Art. 22.** A emissão do formulário específico ou parecer pelo coordenador do Núcleo, finaliza o processo de apreciação da proposta submetida.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** É de responsabilidade do solicitante da consultoria a divulgação explícita, em todas as produções técnico-científicas geradas pelo trabalho estatístico realizado pelo NEA/UNICRUZ, na forma de agradecimento.

**Art. 24.** É de responsabilidade do solicitante da assessoria a vinculação dos coordenadores e/ou representante de área do NEA/UNICRUZ como colaborador e/ou coautor em todas as produções técnico-científicas, geradas a partir do trabalho estatístico realizado.

**Art. 25.** Os casos que surgirem da aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e/ou Pró-Reitoria de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

**Art. 26.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Cruz Alta, 25 de outubro de 2017.

Profª Drª Patrícia Dall’Agnol Bianchi  
Reitora  
Presidente do Conselho Universitário

Prof. Dr. Diego Pascoal Golle  
Pró-Reitor de Pós-Graduação,  
Pesquisa e Extensão

Profª Drª Solange Beatriz Billig Garces  
Pró-Reitora de Graduação

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 25 de outubro de 2017.

=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral

### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br

